A C Ó R D Ã O

TC-005454.989.19-5
Câmara Municipal: Poloni.
Exercício: 2019.
Presidente: Hemerson José Marinoto.
Advogado: Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCICIO DE 2019. LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF OBSERVADOS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Poloni, relativas ao exercício fiscal de 2019, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Hemerson José Marinoto, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-IDZ8-6NAF-5TEO-GY1R